ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

LEI Nº 188/2002 **DE 21 DE JUNHO DE 2.002**

Registrado sob nº 192
Livro 06 Fl. 44
Em 24/06/02
Assinatura

Dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável** e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, prefeito de Ribeirãozinho sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento do setor Rural Produtivo e para a melhoria das condições de vida da comunidade.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS é órgão consultivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, no assessoramento do Poder Executivo sobre os assuntos rurais propostos nesta e nas demais leis correlatas do município.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Identificar problemas dos seguimentos do setor Rural Produtivo e formular propostas de solução .

II - Promover a participação da comunidade rural em assuntos de seu interesse;

III - Discutir e sugerir linhas de trabalho, objetivando assistência técnica aos produtores do município;

IV - Incentivar a ação coordenada de pesquisa, assistência técnica e extensão rural;

V - Colaborar na realização de atividades de assistência técnica, prestação de serviços aos produtores e apoio ao abastecimento.

Artigo 3º - Ao CMDRS compete:

I - Propor diretrizes para a política agrícola municipal, levando em consideração os aspectos sociais, os recursos econômicos e naturais do município, bem como a política regional para o desenvolvimento rural;

II - Colaborar no planejamento municipal, elaborando planos e programas de extensão e desenvolvimento rural;

III - Estudar e definir procedimentos, normas técnicas e legais, visando ao desenvolvimento rural do município;
IV - Colaborar em campanhas de caráter social que visem à população rural, bem como atuar, no que couber, em situação de emergência;

V - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento rural;

VI - Manter intercâmbio com entidades públicas e/ou privadas, vinculadas a pesquisa, produção. Armazenamento, industrialização, Comercialização visando à integração efetiva dos vários segmentos do setor Produtivo Rural;

VII - Identificar e prever as dificuldades encontradas na aplicação dos planos de trabalho elaborados pelo município e comunicá-las aos órgãos competentes sugerindo soluções;

VIII - Compatibilizar as reivindicações dos produtores locais com a política de desenvolvimento rural e com os recursos disponíveis, elegendo prioridades e propondo soluções integradas;

IX - Informar e divulgar dados, ações e atividades relacionadas com o Conselho;

X - Convocar e promover reuniões com qualquer seguimento dos produtores rurais para apresentação de propostas, discussão e avaliação de projetos e ações implementadas.

XI - Apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo;

XII - Instituir câmaras técnicas em áreas de interesse, quando necessárias;

XIII - Aprovar, aprovar e modificar, em sessão plenária, o Regimento Interno.

Artigo 4º - O CMDRS será constituído pôr 09 (nove) conselheiros,nos termos seguintes:

I - Um (01) presidente, indicado pelo Executivo;

II – Um (01) vice-presidente, indicado pelas associações Organizadas;

III – Um (01) secretário geral, indicado pelo Legislativo;

IV – Dois (02) membros indicados pelos produtores rurais;
V – Dois (02) membros indicados por entidades representativas do comércio e da industria;
VI- Dois (02) membros indicados pelos servidores públicos municipais.
Parágrafo 1º - A escolha dos conselheiros deverá recair sobre pessoas de idoneidade e moral ilibada, com capacidade para desempenho de suas atribuições.

Parágrafo 2º - Os conselheiros serão nomeados pelo chefe do Executivo para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo 3º - O exercício das funções e atribuições de membro do Conselho será gratuito e considerado como serviço relevante interesse público.
Parágrafo 4 º - A composição do CMDRS deverá ser em número ímpar.

Artigo 5º - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

Artigo 6º - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data da publicação desta lei.

Parágrafo único - No prazo máximo de 60 dias após a sua instalação, o Conselho elaborará o seu estatuto que deverá ser aprovado pôr decreto.

Artigo 7º - As despesas com a presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirãozinho 21 de junho de 2002

Eraldo Vera
Prefeito Municipal